



LEI N.º 389/2018

DE, 20 DE JUNHO DE 2018

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei define o reajuste percentual dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Aracati, bem como estabelece o piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - Ficam reajustados, no percentual de 6,81 % (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Aracati, de que trata a Lei Municipal nº 037/2004, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria Ministerial (MEC) nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que passam a vigorar conforme o anexo I desta lei.

Art. 3º- O piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.456,01 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) mensais para a formação nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI N.º 389/2018

DE, 20 DE JUNHO DE 2018

Art. 4º - Os professores contratados temporariamente pelo Município do Aracati farão jus ao mesmo reajuste percentual estabelecido nesta Lei, a partir de sua vigência, a ser aplicado somente sobre contratos vigentes no ano de 2018 e correspondente ao período efetivamente trabalhado no referido ano, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 389, DE 20 de JUNHO de 2018

**TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Pós Graduação	ED. BÁS. II – REF. 09	1.595,82	3.191,66
Licenciatura Plena	ED. BÁS. II – REF. 06	1.291,24	2.582,48
4º Pedagógico	ED. BAS. I – REF. 03	1.228,00	2.456,01
3º Pedagógico	ED. BÁS. II – REF.01	1.228,00	2.456,01

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Nível Médio	—	829,54	1.659,08

*NÍVEL EM EXTINÇÃO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO
DE DOIS MIL E DEZOITO.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 389, DE 20 de JUNHO de 2018

TABELA VENCIMENTAL DOS DOCENTES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
GRADUAÇÃO - Licenciatura Plena	ED. BÁS. II – REF. 06	1.291,24	2.582,48
3º Pedagógico	ED. BÁS. II – REF.01	1.228,01	2.456,01
NIVEL MÉDIO	-	829,54	1.659,08

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO
DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 21/06/2018

ASSINATURA